



SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA

Rua João Batista Nonato, nº 58
Passagem de Mariana – Mariana/MG
Cep: 35420-000
CNPJ: 18.295.451/0001-69

Comissão do Terceiro Setor
Folha 02
Município de Mariana/MG

PLANO DE TRABALHO

SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA	CNPJ: 18.295.451/0001-69			
Endereço Rua João Batista, Nº 58				
Cidade MARIANA	U.F. MG	CEP 35420-000	Telefone 31-98608-4369	Email rosipombo72@gmail.com
Nome do Responsável Jose Antônio Roberto	CPF 249.037.366-87	C.I. M-1.030.210	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua do Canga, nº190. Passagem de Mariana - Mariana/MG	CEP 35421-104	Telefone de Contato 31 98608-4369		

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Estruturação e Adequação, Aquisição de Instrumentos e Equipamentos de Som e Monitoramento da SMSC	Período de execução: 12 meses
Vinculação Legal: Emendas Impositiva 2025	Unidade administrativa de Apoio: Secretaria de Desenvolvimento Social
Identificação do Objeto: O presente projeto tem como objetivo a estruturação física e tecnológica da Sociedade Musical Santa Cecília, incluindo a Estruturação e adequação assim como aquisição de instrumentos musicais, equipamentos de som e sistemas de monitoramento. Essas ações visam aprimorar as condições de ensaio, apresentação e formação dos integrantes, promovendo o desenvolvimento artístico, a qualidade das performances e a sustentabilidade das atividades culturais realizadas pela sociedade.	
Justificativa da Proposição: A Sociedade Musical Santa Cecília busca aprimorar sua infraestrutura e recursos para oferecer uma experiência musical de alta qualidade, tanto para seus integrantes quanto para o público. A necessidade de estruturar o espaço, adquirir instrumentos musicais adequados e equipamentos de som e monitoramento é fundamental para garantir ensaios mais eficientes, apresentações com melhor qualidade sonora e maior conforto durante os eventos.	
Investir nesses recursos permitirá à sociedade ampliar sua atuação artística, fortalecer sua tradição cultural e promover o desenvolvimento de seus músicos. Além disso, a modernização dos equipamentos de som e monitoramento contribuirá para a segurança, o bem-estar e a	



SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA
Rua João Batista Nonato, nº 58
Passagem de Mariana – Mariana/MG
Cep: 35420-000
CNPJ: 18.295.451/0001-69

profissionalização das atividades realizadas, consolidando a Santa Cecília como uma referência na cena musical local.

Dessa forma, a proposição deste projeto é essencial para garantir a sustentabilidade, o crescimento e o impacto cultural da sociedade na comunidade.

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Etapa 1 (ou única):	
Prazo de Execução 12 meses	Valor do Investimento R\$75.000,00
Etapa 2	
Prazo de Execução	Valor do Investimento



SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA
Rua João Batista Nonato, nº 58
Passagem de Mariana – Mariana/MG
Cep: 35420-000
CNPJ: 18.295.451/0001-69

Comissão do Terceiro Setor
 Folha: 03
 Município de Mariana MG

4 – Desritivo das Despesas

				PRODUTO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
VEREADOR JOSÉ SALES						20.000,00
Sistema de Alarme e Monitoramento						
ITEN	QTD	UNID				
1	12	UND		ELETROVITO PVC	R\$ 19,90	R\$ 238,80
2	5	UND		CAIXA DERIVAÇÃO E	R\$ 19,80	R\$ 99,00
3	3	UND		CONDULETET	R\$ 19,80	R\$ 59,40
4	5	UND		CONDUTETEC	R\$ 17,80	R\$ 89,00
5	40	MT		CABO 2,5MM	R\$ 3,50	R\$ 140,00
6	2	UND		FITA ISOLANTE 3M	R\$ 29,90	R\$ 59,80
7	46	UND		ABRACADIERA TIPO D	R\$ 2,90	R\$ 116,00
8	1	PCT		ABRACADIERA NYLON C/50	R\$ 22,90	R\$ 22,90
9	1	CX		CABOGAT 6	R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00
10	5	CX		CABO PARA ALARME 4 VIAS 2X1,5	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
				KIT CÂMERAS CONTENDO ADAPTADOR P4 MACHO, FONTE 12VDC 10A, CÂMERA INFRA 20M 3,6MM, CÂMERA INFRA 20M 2,8MM, BALUN PASSIVO 01 CANAL, IP/VR STAND ALONE 8 CANAIS, CAIXA ORGANIZADORA		
					R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
11	1	UND		KIT ALARME COMPLETO CONTENDO CENTRAL DE ALARME, SIRENE, MÓDULO, CONTROLE REMOTO, SENSOR, TECLADO,	R\$ 6.390,00	R\$ 6.390,00
12	1	UND				
					TOTAL	R\$ 16.100,00
ORÇAMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO						R\$ 1.900,00
					TOTAL ORÇAMENTO	R\$ 16.000,00

				PRODUTO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
VEREADOR ZEZINHO SALETE						
Equipamentos de Som						
ITEN	QTD	UNID				
1	2	CX		Cassou Atava 15" 1300W FONZ 15 Brilho BL	5.000,00	10.000,00
2	2	UND		Microfones Shure sem fio Duplo GLX44 Beta 58a	799,99	1.599,98
3	1	UND		Macia de Som 16 canais	4.899,99	4.899,99
4	2	UND		Trípodes de cama	50,00	100,00
5	2	UND		Pedestais para Microfones	88,00	176,00
6	1	UND		Notebook	1.899,99	1.899,99
					TOTAL	19.498,99
ORÇAMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO						R\$ 501,02
					TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 20.000,00

				PRODUTO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
VEREADOR PEDRINHO SALETE						
Instrumentos Musicais						
ITEN	QTD	UNID				
1	6 UNID			Clarineta Sib em ABS 17 chaves inoxidável, bocal e estojo - BERTONE	1.715,00	10.290,00
1	2 UNID			Clarineta Sib soprano 17 chaves e 6 anel/Corpo ABS chaves prateadas, sistema Boehm - TUPITER	4.855,00	9.710,00
					TOTAL	20.000,00

				PRODUTO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
VEREADOR RONALDO BENTO						
Castelo de Diverso						
ITEN	QTD	UNID				
1	2 UNID			Saxofone reforma geral, bocal de niquel, prata troca de peças danificadas	4.065,00	8.130,00
2	1 UNID			Tuba (jazz) em aço inoxidável Sib (Bb), Tudel desmontável em 3 partes, aperto através de 2 parafusos, acabamento niquelado	700	700
3	2 UNID			Bombarde reforma geral bocal de niquel, troca peças, desmanchar, lubrificar válvulas, troca capitulinhos de chave dágua	1.900,00	3.800,00
4	3 UNID			Trompetes Bb reforma geral, bocal niquel, troca peças, soldas, desmanchar, lubrificar e desengripar válvulas, capitulinhos	790	2.370,00
					TOTAL	R\$ 15.000,00

5 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos: O objetivo do projeto de "Estruturação e Adequação, Aquisição de Instrumentos e



SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA

Rua João Batista Nonato, nº 58

Passagem de Mariana – Mariana/MG

Cep: 35420-000

CNPJ: 18.295.451/0001-69

Equipamentos de Som e Monitoramento da SMSC" é melhorar a infraestrutura e os recursos da Sociedade Musical Santa Cecília, garantindo que ela esteja bem equipada com instrumentos e equipamentos de som e monitoramento de alta qualidade. Dessa forma, o projeto busca proporcionar um ambiente mais eficiente e preparado para atender às necessidades específicas, promovendo uma melhor experiência e desempenho nas atividades realizadas.

Metas: Essas metas geralmente envolvem melhorar a infraestrutura, garantir que os equipamentos estejam atualizados e funcionando bem, além de aprimorar a qualidade do som e o monitoramento para oferecer um serviço mais eficiente e de qualidade.

Resultados Esperados: os resultados esperados geralmente incluem a melhoria na qualidade do som e do monitoramento, a modernização dos equipamentos utilizados, e a criação de um ambiente mais eficiente e preparado para atender às demandas. Além disso, espera-se que o projeto contribua para uma maior satisfação dos usuários e uma gestão mais eficaz dos recursos de som e monitoramento.

6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

A destinação dos bens duráveis remanescentes deverão permanecer com a Sociedade Musical Santa Cecília de forma a garantir que esses recursos continuem a beneficiar os músicos e a comunidade em apresentações musicais no futuro, os instrumentos serão armazenados adequadamente para uso posterior, garantindo que estejam em boas condições.

7 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável Jose Antônio Roberto	CPF 249.037.366-87	C.I. M-1.030.210	Cargo Presidente
Endereço do Responsável Legal Rua do Canga, nº190 - Passagem de Mariana – Mariana/MG	CEP 35421-104	Telefone de Contato 31 98608-4369	

8 - Documentação

<input checked="" type="checkbox"/> Estatuto da Entidade
<input checked="" type="checkbox"/> Cartão de CNPJ
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
<input type="checkbox"/> Outros - Especificar



SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA

Rua João Batista Nonato, nº 58

Passagem de Mariana – Mariana/MG

Cep: 35420-000

CNPJ: 18.295.451/0001-69

Comissão de Controle e Selo
Folha 04
Município de Mariana/MG

29- Abril 2025

Local e Data

José Antônio Roberto

Assinatura – Responsável OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 053/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE **MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua João Batista, Nº 58, Distrito de Passagem de Mariana - Mariana/MG, CEP 35420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.451/0001-69, neste ato representado por seu presidente Sr. José Antônio Roberto, portadora do CPF nº 249.XXX.366-XX e RG nº MG-1.XXX.210, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e Decreto Municipal 12.163, de 10 de fevereiro de 2025, Emenda Parlamentar Impositiva constante da Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4617/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir estruturação física e tecnológica da **SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA**, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, CARLOS ROBERTO DA SILVA e como SUPLENTE, PEDRO HENRIQUE FERREIRA CHAVES.

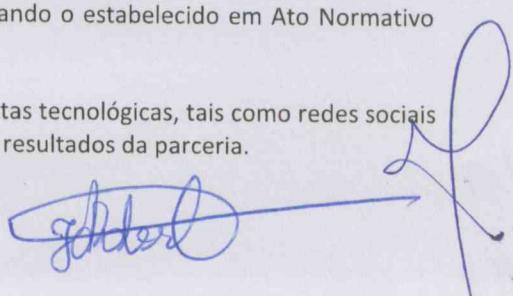
3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO nas dotações orçamentárias nº 24001.13.392.0016.0.151.445041 000 ficha 934 e nº 24001.13.392.0016.0.151.335041 000 ficha 603, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **30 de junho de 2025** e terá vigência até **30 de junho de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

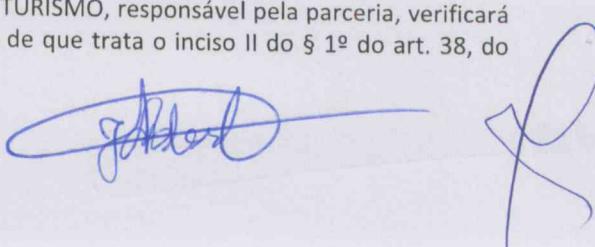
7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

- 11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

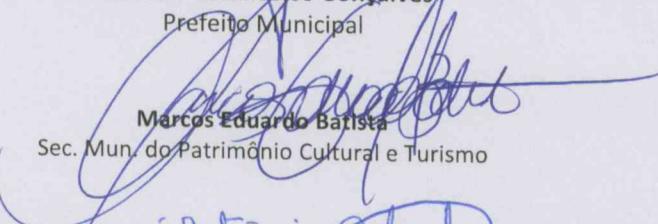
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

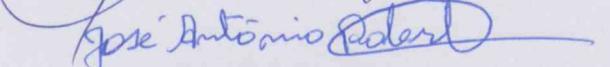
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 30 de junho de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marcos Eduardo Batista
Sec. Mun. do Patrimônio Cultural e Turismo


José Antônio Roberto
Sociedade Musical Santa Cecília

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **José Antônio Roberto**, portador do CPF nº 249.XXX.366-XX e RG nº MG-1.XXX.210, representante legal da OSC **Sociedade Musical Santa Cecília**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua João Batista, Nº 58, Passagem de Mariana - Município de Mariana/MG, CEP 35420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.451/0001-69, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 30 de junho de 2025.

José Antônio Roberto
José Antônio Roberto
Sociedade Musical Santa Cecília